

Conveniência e oportunidade da contratação e justificativa pela adoção de Parceria Público Privada – PPP, como solução viável para prestação dos serviços de gestão de iluminação pública no Município de Mauá.

O Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e em atenção à legislação vigente, vem a público justificar a conveniência e a oportunidade da contratação de Parceria Público Privada para a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas municipais, pelas razões que passa a expor:

1. Considerações iniciais:

A Administração do Município de Mauá vem atendendo a população com a prestação do serviço de iluminação pública, buscando sempre oferecer aos munícipes os mais altos padrões de qualidade e eficiência possíveis, levando-se em conta a capacidade de atendimento do pessoal lotado, dentro do quadro permanente e dos recursos disponíveis.

Com efeito, a prestação do serviço de iluminação pública tem peculiaridades que a tornam complexa, tais como a manutenção dos sistemas elétricos, operação de linhas energizadas, interação com a concessionária distribuidora de energia elétrica e, talvez, a mais complexa e onerosa de todas as atribuições do gestor do parque luminotécnico, que é fazer frente aos investimentos em atualização, modernização e efficientização nesse sistema.

Todos os componentes dos circuitos elétricos do parque luminotécnico têm valor significativo, implicando em custos expressivos, que recaem sobre o limitado orçamento municipal.

A Administração municipal, sensível a essa questão e às demandas de seus cidadãos, vê-se com a obrigação premente de atender e de prover serviços públicos de iluminação das vias urbanas municipais, dotados de eficiência e modernidade, uma vez estarem entre os serviços de fundamental necessidade aos munícipes, envolvendo aspectos como segurança, mobilidade e acessibilidade, além de necessários ao desenvolvimento do município como um todo.

Ressalte-se que, hodiernamente, os serviços são prestados pelo município através de contrato de prestação de serviços nos moldes da Lei nº 8.666/93, que limita essa prestação à manutenção do sistema, apenas com a correção dos defeitos apresentados.

O município é, de fato, responsável pela prestação desse serviço, havendo um tributo de sua competência, cobrado das pessoas físicas e jurídicas no território municipal, que deveria, ao menos em tese, prover prestação revestida de qualidade. Infelizmente, dadas as razões aqui expostas, não é o que ocorre em sua plenitude.

O prestador contratado não fornece o serviço em sua totalidade e, em virtude da ausência de recursos orçamentários para a execução dos necessários projetos de infraestrutura e

de modernização de equipamentos nessa área, o município também não devolve aos munícipes a prestação ideal.

Posto isso, torna-se obrigação do gestor público buscar solução que atenda integralmente às necessidades dos cidadãos.

A modalidade de contratação que atende com mais abrangência a equação proposta por esse problema, salvo melhor juízo, é a Parceria Público Privada (PPP). Busca-se, por meio de parceria entre o setor público e a iniciativa privada, assegurarem-se os investimentos necessários e a prestação pública com alta qualidade. A Parceria Público Privada possui natureza contratual em que a entidade privada carrega os recursos necessários, executa as obras, instala os equipamentos correspondentes e presta os serviços correlatos.

Além da Lei 11.079/04, Lei das PPPs, que instituiu essa modalidade contratual em nosso País, a PPP é regida também pela Lei 8.987/95, Lei das Concessões Públicas, que estabelece normas gerais de concessão e permissão de serviços públicos.

O conteúdo das Parcerias Público Privadas consiste em concessão de serviços públicos ou de obras públicas, subsidiadas parcialmente pelos cofres públicos (concessão patrocinada) ou contratação de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens com recursos provenientes do parceiro privado (concessão administrativa), na qual a Administração paga diretamente à concessionária, tanto pelos investimentos realizados quanto pelos serviços contínuos prestados, sem cobrança de tarifa do usuário por parte da concessionária.

Na linha de contratação através da modalidade de Parceria Público Privada, há necessidade da realização de estudos, projetos, análises financeiras e análise jurídica para a correta formatação de um processo dessa complexidade.

Considerando-se o grau de especialização necessário para a realização de tais estudos e análises, devemos salientar que a municipalidade não dispõe, em seu quadro permanente, das pessoas e recursos técnicos para fazer frente a essa demanda.

A solução para essa questão foi adotada pela Administração, utilizando-se dos meios legais disponíveis, quais foram, emitir autorização a particulares interessados espontaneamente em realizar os estudos por sua conta e risco, através do **chamamento público de Procedimento de Manifestação de Interesse CGP nº 001/2015**, ao qual acorrem particulares interessados em estruturar tal processo.

A Administração escolheu a modelagem que lhe foi mais vantajosa dentre as apresentadas, atendendo assim, à demanda pela estruturação da pretendida PPP.

Cabe ressaltar que tal procedimento não acarretou custos imediatos ao Município, sendo o particular remunerado pela empresa contratada como concessionária, após o devido certame licitatório.

2. Parceria Público Privada para os serviços de gestão dos sistemas de iluminação pública:

O Município de Mauá vem enfrentando nos últimos anos a seguinte questão: há significativo aumento de demanda por serviços públicos mais modernos e eficientes, considerando-se como causa disso o aumento da população e a evidente necessidade da Administração de prover serviços cada vez mais eficientes, economicamente acessíveis e modernos aos seus munícipes.

Esse aumento pela demanda por serviços mais adequados não vem, num primeiro momento, acompanhado do necessário aumento de arrecadação. O impacto em primeira instância é negativo aos cofres municipais, pois há aumento de demanda pelos serviços públicos a serem custeados pelo município, como educação, saúde, trânsito e mobilidade, segurança, assistência social, iluminação pública e outros, trazendo nessa esteira um aumento do gasto público.

A contrapartida de aumento de receita vem defasada, por vezes, de vários exercícios orçamentários. Os aumentos orçamentários esperados em função da melhora do padrão de vida geral da população, quais sejam, aumento no FPM, aumento de transferência de ICMS e IPVA, aumento das demais transferências e dos impostos municipais como IPTU e ISS e o aumento da Contribuição para Custeio Iluminação Pública (CIP), ocorrem apenas após a sedimentação do novo padrão de vida do munícipe, quando há o efetivo aumento de consumo de bens e serviços, fato gerador de incremento nas receitas municipais.

Nesse ínterim, não cessa a obrigação da Administração Municipal de prover aos cidadãos infraestruturas e os serviços públicos necessários ao pleno exercício da cidadania.

No caso em tela, em que se pretende a concessão a particular de serviços de iluminação pública, com investimento na efficientização e modernização do sistema como um todo, há imperativo que a Administração encontre solução imediata para as urgentes necessidades de investimento e de prestação mais moderna e eficiente.

A Administração municipal, em função do estado em que se encontra o parque luminotécnico do município, sabe da necessidade de substituição e modernização desse sistema, envolvendo os circuitos elétricos, luminárias e demais componentes.

Atualmente, o sistema mais moderno para a iluminação das vias públicas é o de luminárias LED, em substituição às luminárias de vapor de mercúrio e vapor de sódio. As luminárias LED têm expressivas vantagens em relação às de outras tecnologias, uma vez que proporcionam até 70 % de economia de energia elétrica, além de apresentarem cor de luz branca, muito mais adequada ao olho humano, com melhor contraste e eficiência luminosa. O cenário ideal, que deve ser o almejado pelo gestor, é o de substituição integral das luminárias existentes pelas de tecnologia LED, proporcionando assim economia e eficiência desejadas.

Esse processo de substituição requer, como já aludido, expressivos investimentos. No município de Mauá existem 24.294 luminárias nas vias públicas, parques e praças, de diversas potências e usos. A substituição integral dessas luminárias por outras de tecnologia LED custaria, a preços de mercado, cerca de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), somando-se às novas luminárias os demais sistemas necessários, como telegestão e telemetria, além dos custos com projetos e melhoria da rede elétrica, totalizando uma necessidade global de investimentos da ordem de R\$ 58,5 milhões.

Na opção pela Parceria Público Privada, tais investimentos tornam-se possíveis, com o particular aportando os recursos e recebendo a contrapartida em prazo longo, possibilitando o pagamento com os recursos municipais existentes. A Administração não pode escusar-se de realizar tal projeto, uma vez que existe a possibilidade técnica e jurídica para tanto.

Não nos resta, portanto, qualquer dúvida quanto à necessidade de implantação de um sistema de iluminação pública mais moderno e eficiente, do qual a população possa beneficiar-se, obtendo assim o devido retorno pelo pagamento do tributo correlato, ou seja, a CIP.

O obstáculo para tal objetivo consiste, entretanto, na falta imediata dos recursos necessários para custear tais investimentos, como mencionado.

3. Conclusão:

A solução que nos parece mais viável vem pela opção da realização de concessão administrativa, através de Parceria Público Privada. Esse instrumento traz a resposta que o município necessita neste caso. Possibilita que se contrate um ente particular, constituído por uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), que será a concessionária desses serviços, e que irá custear os investimentos necessários, uma vez delegados a esse ente particular os serviços públicos de gestão da iluminação pública como um todo.

É a união entre o interesse público e o particular. Este disponibiliza os recursos imediatamente, o que aquele não dispõe nesse prazo. A contrapartida de delegação para prestação dos serviços de iluminação pública é consequência natural pela confiança que o ente particular deposita no município, trazendo importantes recursos para serem aqui investidos.

Como os pagamentos pela realização desses investimentos estão previstos para serem realizados num prazo de 35 anos, vigência total do contrato de PPP, passa o município a dispor dos recursos para saldá-los. Os aumentos das receitas municipais com o tributo relacionado, a CIP, são consistentes e de possível previsibilidade. Não ocorrem, como comentado, na velocidade necessária para que os investimentos sejam realizados com recursos próprios. Daí a necessidade de se utilizar da PPP, na qual o particular aporta imediatamente esses recursos, para recebê-los de volta no prazo estipulado no contrato.

Nesse horizonte de prazo, os recursos arrecadados com a CIP são suficientes para o pagamento da contraprestação devida ao parceiro privado, dentro do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2001, ou seja, a despesa pública perfeitamente coberta pelo aumento previsto de receita.

ATO JUSTIFICATIVO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

5/5

Configuram-se, portanto, a conveniência e a oportunidade para o projeto que ora se expõe, bem como resta justificada a pretensão para tão importante iniciativa da Administração de Mauá, que encontra na contratação da Parceria Público Privada a principal alternativa juridicamente correta e possível para que se faça frente às urgentes demandas, às quais a Administração municipal não pode furtar-se de atender.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito